

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO**

Rua Felino Barroso, 92 - Salas A1/B3 - Fátima - Fone: (085) 254-4803

SECRETARIA**RESOLUÇÃO CRP-11 N° 06/95 Ementa: estabelece valores de anuidade, multas e outro emolumentos.**

O Conselho Regional de Psicologia no uso das atribuições conferidas pela lei n° 5766/71, regulamentada pelo decreto 79822/77 e **Considerando** que os Conselhos Regionais de Psicologia são órgãos responsáveis pela arrecadação da anuidade e taxas a serem cobradas às Pessoas Físicas e jurídicas, no sentido de assegurar a fiscalização da atividade psicológica visando o interesse público. **Considerando** o valor de anuidade aprovada em Assembléia Geral de Psicólogos realizada em 26 de setembro de 1996, **RESOLVE:** Art. 1°: O valor da anuidade da Pessoa Física para o ano de 1996 será de 140(cento e quarenta) UFIR(Unidade Fiscal de Referência), que poderá ser paga da seguinte forma: 1 - Pagamento total até o dia quinze de janeiro 1996 com abatimento de 3%(três pontos percentuais); 2 - Pagamento até quinze de fevereiro de 1996, com desconto de 1,5%(um e meio ponto percentual); 3 - Pagamento em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de 46,67 (quarenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) UFIR e a terceira no valor de 46,66 (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos) UFIR, com vencimento nos dias quinze de Janeiro, quinze de Fevereiro e quinze de Março de 1996, opção na qual o Psicólogo não goza de descontos. Art. 2°: Após 31 de Março de 1996, as anuidades sofrerão os seguintes acréscimos: a) multa de 10%(dez pontos percentuais) sobre o valor corrigido; b) Juros de 1%(um ponto percentual) ao mês sobre o valor corrigido; **Parágrafo Único:** Os acréscimos acima serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR(Unidade Fiscal de Referência). Art 3°: Serão os seguintes os valores das taxas, multas e emolumentos a serem cobradas das Pessoas Físicas para o exercício de 1995: a) Taxa de Inscrição: 12 (doze) UFIR; b) Carteira: 6(seis) UFIR; c) Certidões, Declarações e Pareceres: 4,39 (quatro inteiros e trinta e nove centésimos) UFIR; d) Multa eleitoral: 70 (setenta) UFIR; e) Inscrição Secundária: 12(doze) UFIR; f) Segunda via da Carteira: 10 (dez) UFIR. Art. 4°: Os valores das anuidades, taxas e demais emolumentos a serem cobradas das Pessoas Jurídicas para o exercício de 1996 serão: a) Anuidade: 240 (duzentos e quarenta) UFIR; b) Taxa de Inscrição: 24(vinte e quatro) UFIR; c) Certidões, Declarações e Pareceres: : 4,39(quatro inteiros e trinta e nove centésimos) UFIR; **Parágrafo Único:** Os prazos e abatimentos concedidos as Pessoas Físicas, aplicar-se-ão às Pessoas Jurídicas. Art. 5°: A multa prevista na Lei 5766/71 para Pessoas Físicas e jurídicas condenadas em processos éticos será de: a) Pessoa Física: 2000(duas mil) UFIR; b) Pessoa Jurídica: 4000(quatro mil) UFIR. Art. 6°: A multa de Pessoa Física que não atualizou a carteira para o CRP-11 será de 150(cento e cinquenta) UFIR; Art. 7°: Ocorrendo a hipótese de eliminação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizada outra unidade equivalente, sucedânea, estabelecida pelo Governo Federal para atualização monetária de seus tributos. Art. 8°: O disposto nesta Resolução aplica-se às Pessoas Físicas e Jurídicas jurisdicionadas ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CE-PI-MA). Art. 9°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de Dezembro de 1995.

Denile Silva Thé Cardoso
Conselheira Presidente

Eduardo César B. De Almeida
Conselheiro Tesoureiro

*Al pagamento
na 15 de
cada mês.*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO

Rua Felino Barroso, 92 - Salas A1/B3 - Fátima - Fone: (085) 254-4803

SECRETARIA

RESOLUÇÃO CRP-11 N° 06/95 Ementa: estabelece valores de anuidade, multas e outro emolumentos.

O Conselho Regional de Psicologia no uso das atribuições conferidas pela lei n° 5766/71, regulamentada pelo decreto 79822/77 e Considerando que os Conselhos Regionais de Psicologia são órgãos responsáveis pela arrecadação da anuidade e taxas a serem cobradas às Pessoas Físicas e jurídicas, no sentido de assegurar a fiscalização da atividade psicológica visando o interesse público. Considerando o valor de anuidade aprovada em Assembléia Geral de Psicólogos realizada em 26 de setembro de 1996,

RESOLVE: Art. 1°: O valor da anuidade da Pessoa Física para o ano de 1996 será de 140(cento e quarenta) UFIR(Unidade Fiscal de Referência), que poderá ser paga da seguinte forma: 1 - Pagamento total até o dia trinta e um de janeiro de 1996 com desconto de 3%(três pontos percentuais); 2 - Pagamento até vinte e oito de fevereiro de 1996, com desconto de 1,5%(um e meio ponto percentual); 3 - Pagamento total até trinta e um de março de 1996, com abatimento de 1% (hum ponto percentual) 4 - Pagamento em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de 46,67 (quarenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) UFIR e a terceira no valor de 46,66 (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos) UFIR, com vencimento nos dias trinta e um de Janeiro, vinte e oito de Fevereiro e trinta e um de Março de 1996, opção na qual o Psicólogo não goza de descontos. Art. 2°: Após 31 de Março de 1996, as anuidades sofrerão os seguintes acréscimos: a) multa de 10%(dez pontos percentuais) sobre o valor corrigido; b) Juros de 1%(um ponto percentual) ao mês sobre o valor corrigido; Parágrafo Único: Os acréscimos acima serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR(Unidade Fiscal de Referência). Art. 3°: Serão os seguintes os valores das taxas, multas e emolumentos a serem cobradas das Pessoas Físicas para o exercício de 1995: a) Taxa de Inscrição: 12 (doze) UFIR; b) Carteira: 6(seis) UFIR; c) Certidões, Declarações e Pareceres: 4,39 (quatro inteiros e trinta e nove centésimos) UFIR; d) Multa eleitoral: 70 (setenta) UFIR; e) Inscrição Secundária: 12(doze) UFIR; f) Segunda via da Carteira: 10 (dez) UFIR. Art. 4°: Os valores das anuidades, taxas e demais emolumentos a serem cobradas das Pessoas Jurídicas para o exercício de 1996 serão: a) Anuidade: 240 (duzentos e quarenta) UFIR; b) Taxa de Inscrição: 24(vinte e quatro) UFIR; c) Certidões, Declarações e Pareceres: : 4,39(quatro inteiros e trinta e nove centésimos) UFIR; Parágrafo Único: Os prazos e abatimentos concedidos as Pessoas Físicas, aplicar-se-ão às Pessoas Jurídicas. Art. 5°: A multa prevista na Lei 5766/71 para Pessoas Físicas e jurídicas condenadas em processos éticos será de: a) Pessoa Física: 2000(duas mil) UFIR; b) Pessoa Jurídica: 4000(quatro mil) UFIR. Art. 6°: A multa de Pessoa Física que não atualizou a carteira para o CRP-11 será de 150(cento e cinquenta) UFIR; Art. 7°: Ocorrendo a hipótese de eliminação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizada outra unidade equivalente, sucedânea, estabelecida pelo Governo Federal para atualização monetária de seus tributos. Art. 8°: O disposto nesta Resolução aplica-se às Pessoas Físicas e Jurídicas jurisdicionadas ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CE-PI-MA). Art. 9°: Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de Dezembro de 1995.

Denile Silva Thé Cardoso
Conselheira Presidente

Eduardo César B. De Almeida
Conselheiro Tesoureiro

Pagamento
Fiscal do
C.R.P.